

Comissão Local de Facilitação de Comércio (Colfac)

Alfândega da Receita Federal no
Porto de Itajaí-SC

35^a Reunião Ordinária de 12/09/2025

1ª Pauta

Abertura



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

2ª Pauta

DUIMP -RFB

Cronograma de

Implantação

2a Pauta



Governo Federal

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com gov.br

Siscomex

O que você procura?



[Home](#) > Programa Portal Único de Comércio Exterior > Cronograma de implementação

Cronograma de implementação

Publicado em 08/03/2022 18h48 | Atualizado em 26/08/2025 17h27

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [g](#) [o](#)



Em revisão

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [g](#) [o](#)

3ª Pauta Inspeção Não Invasiva –RFB

Cumprimento Portaria ALF/ITJ 65/2024

3ª Pauta

Portaria ALF ITJ nº 65/2024, inspeção não invasiva no trânsito aduaneiro, a Portaria determina que:

Art. 4.º O escaneamento de cargas e de contêineres será realizado nos seguintes momentos, condições e circunstâncias:

II - no fluxo de importação:

- c) nos recintos de destino de trânsito aduaneiro iniciado fora da jurisdição da alfândega, no momento da chegada das cargas, ainda carregadas nos veículos de chegada; e***
- d) nos recintos de origem do trânsito aduaneiro, no momento da saída do recinto, já carregadas nos veículos de saída.***

3ª Pauta

A exigência de inspeção não invasiva gera cobrança adicional ao cliente, especialmente em cargas soltas transportadas em veículos de pequeno porte (ex.: vans, fiorinos), pois nesses casos, é necessário contratar plataforma (guincho) para viabilizar o escaneamento, já que o scanner é projetado para contêineres em caminhões.

Essa situação eleva o custo, reduz a competitividade e provoca desvio de cargas, uma vez que há relatos de que outros recintos não seguem a mesma exigência.

4ª Pauta

Atendimento prestado pela Receita Federal, bem como das exigências direcionadas aos representantes legais e despachantes aduaneiros que atuam nos recintos alfandegados de Itajaí e região.

4ª Pauta

Temos recebido diversos relatos de que despachantes aduaneiros estão sendo impedidos de ingressar ou utilizar aparelhos celulares em recintos alfandegados, sob alegação de que tal restrição decorreria de “normas da Receita Federal”.

Existe norma interna da Receita Federal que determine essa restrição?

Caso não exista, é possível confirmar que não há impedimento legal ao uso de celulares pelos representantes legais durante as vistorias?

As exigências de Equipamentos de Proteção Individual variam entre os terminais, indo de coletes a capacetes e treinamentos prévios, havendo inclusive casos de capacetes compartilhados.

Quais são, de fato, as exigências normativas da Receita Federal sobre EPI's?

Essas obrigações partem da Administração Aduaneira ou são meras determinações internas dos terminais privados?

Há possibilidade de uniformização de critérios para garantir transparência e segurança jurídica?

5ª Pauta ANVISA/RFB/MAPA

O Art. 46 da Lei nº 12.715/2012 estabelece que o importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente — com base em normas de saúde, segurança, meio ambiente, entre outras — deve devolver a mercadoria ao exterior em até **30 dias** **após a ciência da não autorização**.

O §2º permite que o órgão determine a destruição da mercadoria, e o §6º prevê sanções caso a devolução ou destruição não seja realizada no prazo.

Contudo, a lei não especifica **o momento exato** em que essa comunicação deve ocorrer, especialmente em casos em que há recurso administrativo pendente.

5ª Pauta ANVISA/RFB/MAPA

Diante dos impactos operacionais, sugere-se que a comunicação oficial de rechaço por parte dos órgãos anuentes, **ocorra somente após o trânsito em julgado administrativo ou após a conclusão definitiva do processo.**

RFB Enviou ofício a ANVISA

6ª Pauta SEF/RFB

Para liberação do ICMS no Sistema o Estado insiste para que a DUIMP seja retificada e colocado como destinação na mercadoria “Revenda”, o que não é o caso.

Com isso as DUIMPs estão sendo retificadas com a informação errada.

6ª Pauta SEF/RFB

RFB

Por conta e ordem:

Preenchimento da adição da ficha "Mercadorias" do campo "Aplicação", o importador deverá assinalar as opções **"Revenda"** ou **"Consumo"**, conforme a destinação a ser dada à mercadoria pelo importador de fato (adquirente).

Por encomenda:

Ao proceder ao preenchimento da adição na ficha "Mercadoria", no campo "Aplicação", o importador deverá assinalar a opção **"Revenda"**.

6ª Pauta SEF/RFB

SEF/SC

Informa que o Sistema foi **reconfigurado** para atuar conforme a instrução do item 4.1.5.1 do Anexo III da IN SRF n° 680/2006.

6ª Pauta SEF/RFB

SEF/SC

4.1.5.1 - Aplicação

Destino da mercadoria: consumo, incorporação ao ativo fixo, industrialização, revenda ou outro.

Quando a operação de importação for por conta e ordem ou por encomenda, deverá ser informada a aplicação da mercadoria pelo adquirente ou pelo encomendante, respectivamente.

FIM

MUITO
OBRIGADO
Próxima Colfac